



CONTRATO Nº 2022.06.29.3

Contrato para a aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para o Hospital Municipal Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 12.675.634/0001-23), neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. EIRELI**, estabelecida na estabelecida na Av. Brasilia, 506, Brasilia, Uruoca - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.830.581/0001-69 e C.G.F. sob o nº 06476216-5, neste ato representada por Rogerio Fernandes da Silva, portador(a) do CPF nº 579.528.333-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.05.31.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.05.31.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para o Hospital Municipal Santo Antônio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

| Lote : Lote 05 - Equipamentos Hospitalares | | | | | | |
|--|--|-------|-------|------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | OXIMETRO DE DEDO DIGITAL, COR: ALEATÓRIO, MATERIAL: PLÁSTICO, TELA: OLED, PERFUSÃO: INFERIOR A 0.1. PRECISÃO: SP02 70 99, 2 PR 30BPM 250BPM: 1 BPM OU 1, DESLIGAR AUTOMATICAMENTE APÓS 8S, CERTIFICADOS: ANVISA/INMETRO, POTÊNCIA: DC3V, BATERIA: 2 PILHAS AAA. APLICAÇÃO: PONTA DO DEDO. TAMANHO DO PACOTE: 88X63X5 CM. PESO DO PACOTE: 62G | UND | 2 | G-TECH | 160,00 | 320,00 |
| 0002 | ASPIRADOR SECREÇÃO FLUIDOS SANGUE E SALIVA COMPACTOS, IDEAL PARA USO DOMÉSTICO, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, PORTÁTIL, SILENCIOSO, ECONÔMICO, FÁCIL MANUSEIO, FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, USO CLÍNICO, ODONTOLÓGICO. CIRÚRGICO. | UND | 1 | MULTILASER | 680,00 | 680,00 |



| | | | | | | |
|------|--|-----|---|-------------|--------|--------|
| | ITENS INCLUSOS: 01 UNIDADE DE ASPIRAÇÃO, 01 TUBO DE SUÇÃO, 01 EXTENSÃO, 01 RECIPIENTE DE CAPACIDADE DE 1.3 LITROS, 01 TAMPA . 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES HIGIENE E CONSERVAÇÃO SILENCIOSO E PRÁTICO O EQUIPAMENTO É PORTÁTIL, FACILITANDO O USO CLÍNICO, ODONTOLÓGICO, VETERINÁRIO E CIRÚRGICO. FÁCIL MANUSEIO GARANTE AGILIDADE DURANTE SEU USO GARANTIA DE 12 MESES REGISTRO ANVISA | | | | | |
| 0003 | LANTERNA CLINICA, C/ ESPECULO, INSTRUMENTO DE FUNÇÃO DUPLA, APRESENTA LANTERNA CLINICA PARA DIAGNÓSTICO, SUPORTE PARA ESPÉCULOS TIPO MINIOTOSCÓPIO COM 3 TAMANHOS DIFERENTES DE ESPECULO. COM ILUMINAÇÃO LED DE 3V, CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE, ACABAMENTO ANODIZADO. MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, LED DE ALTA POTÊNCIA COM VIDA ÚTIL DE 10000 HORAS, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS AAA INCLUSAS, GARANTIA DE 01 ANO | UND | 1 | SPIRIT | 110,00 | 110,00 |
| 0004 | FOCO CIRURGICO PORTATIL C / LED USADO PARA ILUMINAR O CAMPO DE ATUAÇÃO NAS CIRURGIAS, ILUMINAÇÃO: LUZ BRANCA BRANCO FRIO - TENSÃO ELÉTRICA DE ENTRADA 100 - 240 V, CORRENTE ALTERNADA - VARIÁVEL, SAIDA 12 VCC, CORRENTE CONTINUA, POTÊNCIA ELÉTRICA: 5.0 W WATTS - FLUXO LUMINOSO: 400 LM LÚMENS - CORRESPONDE A 20000 LUX - TEMPERATURA DE COR 5500 K KELVIN - VIDA ÚTIL: 20000 H HORAS - MÍNIMA - FONTE DE CORRENTE VOLTAGEM UNIVERSAL: 100 A 240 VCA - REGULAGEM DA ALTURA 1.05 M A 1,40 | UND | 1 | SANTA CLARA | 490,00 | 490,00 |
| 0005 | NEGATOSCOPIO DE 02 CORPOS BIVOLT LED DESTINADOS A SIMPLES VISUALIZAÇÃO OU PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGENS ANALÓGICAS OU DIGITAIS CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO PINTADO ELETROSTATICAMENTE NA COR BRANCO PARTE FRONTAL EM ACRÍLICO TRANSLÚCIDO BRANCO LEITOSO ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS DE LED ACIONAMENTO POR REATORES ELETRÔNICOS DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA LUMINÂNCIA APROXIMADA DE 2000 NITS ACENDIMENTO ATRAVÉS DE INTERRUPTOR NEGATOSCOPIO POSSUI ACENDIMENTO ÚNICO PARA OS 02 CORPOS POSSUI ROLETES PARA FIXAÇÃO DA RADIOGRAFIA DIMENSÕES DO ACRÍLICO 70X43 PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE 02 RADIOGRAFIAS DE 35X43 VOLTAGEM: 110V OU 220V DIMENSÕES EXTERNAS: 730X100X485 MM DIMENSÕES ÁREA DE LEITURA: 710X410 MM NEGETOSCOPIO POSSUI ACENDIMENTO ÚNICO PARA OS 02 CORPOS POSSUI ROLETES PARA FIXAÇÃO DA RADIOGRAFIA DIMENSÕES DO ACRÍLICO 70X43 PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE 02 RADIOGRAFIAS DE 35X43 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 UM NEGATOSCOPIO DE 02 CORPOS BIVOLT LED | UND | 1 | MIKATOS | 890,00 | 890,00 |
| 0006 | DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL COM BATERIA SONAR MODELO PORTÁTIL, COM PLACA ELETRÔNICA E COMPONENTES SMD UTILIZADO PARA DETECTAR BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS A PARTIR DA 10ª À 12ª SEMANA DE GESTAÇÃO, POSSIBILITANDO A AVALIAÇÃO DO RITMO CARDÍACO FETAL DURANTE A GRAVIDEZ E PARTO É AFERIDO | UND | 1 | MEDPEJ | 780,00 | 780,00 |



| | | | | | |
|--|------------|----------|------------------|--------------|-----------------|
| <p>PARA UMA EXCELENTE SENSIBILIDADE E UM MENOR NÍVEL DE RUÍDOS. ILUMINAÇÃO DO DISPLAY ESPECIFICAÇÕES DISPLAY LCD FAIXA DE MEDIÇÃO DE FCF: 30 A 240BPM CICLAGEM 6000 A 60000 E FREQUÊNCIA DE TRABALHO 2MHZ ± 10 ALIMENTAÇÃO BATERIA 9V X 200 MAH ALCALINA RECARREGÁVEL DIÂMETRO MÁXIMO DO FOCO ULTRASSÔNICO: 50MM PROFUNDIDADE MÁXIMA DO FEIXE ULTRASSÔNICO: 200 A 250 MM ALARME DE BRADICARDIA E TAQUICARDIA CONTROLE DE VOLUME ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR NA LATERAL DO APARELHO SALDA PARE FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM POTÊNCIA ULTRASSÔNICA: 5MH/CM2 POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO 2VA GABINETE E TRANSDUTOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO A8S QUATRO MODOS DE FUNCIONAMENTO INDICADOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL E BATERIA FRACA NO DISPLAY COM CONTADOR NUMÉRICO DIGITAL CARREGADOR PARA BATERIA UTILIZA REDE ELÉTRICA 110 VOU 220 V DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIA DE BATERIA APÓS 1 MINUTO SEM DETECÇÃO COMPARTIMENTO PARA A BATERIA LOCALIZADO NA TRASEIRA DIMENSÕES LPA 131 X 117 X 33 MM PESO LÍQUIDO: 320GR CERTIFICAÇÕES PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS E NORMAS: ABNT NBR. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE NCC RMP CONTEÚDO DA EMBALAGEM 01 UM DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL COM BATERIA 01 UM GEL ULTRASSÔNICO 50G 01 UM FONE DE OUVIDO INTERAURICOLAR 01 UM MANUAL DE INSTRUÇÕES 01 UMA ALÇA PARA TRANSPORTE 01 UMA BOLSA PARA ARMAZENAMENTO 01 UM CARREGADOR OPCIONAL 01 UMA BATERIA OPCIONAL GARANTIA 2 ANOS DIMENSÕES DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL COM BATERIA DF7001DB MEDPEJ ALTURA MÍNIMA 30,00 CENTÍMETROS LARGURA MÍNIMA 20,00 CENTÍMETROS PROFUNDIDADE: 20,00 CENTÍMETROS PESO: 3,00 QUILOGRAMAS</p> | | | | | |
| <p>0007 O KIT COLAR DE RESGATE CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM REVESTIDO EM EVA BRANCO, VELCRO COSTURADO EM AMBOS OS LADOS NAS CORES SEGUINDO PADRÃO DE CADA TAMANHO, MONTADO ATRAVÉS DE BOTÃO COM TRAVAMENTO NA COR BRANCA, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA FRONTAL PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E ABERTURA PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA ITENS QUE COMPÕEM O KIT COLAR CERVICAL 1 COLAR CERVICAL PARA RESGATE PP 1 COLAR CERVICAL PARA RESGATE P 1 COLAR CERVICAL PARA RESGATE M 1 COLAR CERVICAL PARA RESGATE G</p> | <p>UND</p> | <p>2</p> | <p>CONSTAMED</p> | <p>40,00</p> | <p>80,00</p> |
| | | | | | <p>3.350,00</p> |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

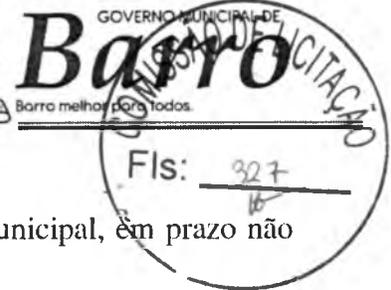
CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Repasse da União, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|-------------------|---------------------|
| 06 | 02 | 10.302.0172.2.041 | 44905200 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em



conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através transferência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAIDE FEITOSA, 140 – BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO – CEP.63380-000 – BARRO/CE

SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: prefeitura.barro.ce@gmail.com

FONE (0**88) 3554-1612

STRIMED COMERCIO
MEDICAMENTOS E
ATERIAL

Assinado de forma digital por
DISTRIMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOS:21830581000169
Dados: 2022.06.29 09:39:06



10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

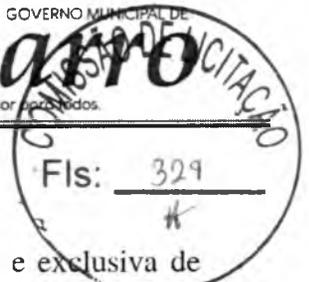
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

CNPJ: 07.620.396/0001-19 • RUA ALAIDE FEITOSA, 140 – BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO – CEP.63380-000 – BARRO/CE

SITE: <http://www.barro.ce.gov.br> EMAIL: prefeitura.barro.ce@gmail.com

FONE (0**88) 3554-1612



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 29 de Junho de 2022.

Samya Flavya N. Macedo

Samya Flavya Nascimento Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

DISTRIMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOS:21830581000169

Assinado de forma digital por
DISTRIMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOS:21830581000169
Dados: 2022.06.29 09:39:41 -03'00'

**DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP. EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *Josefa Fernandes Costa* CPF *38929825304*

2) *José Eduardo Gomes dos Santos* CPF *0717007393*